

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 22 de Abril de 2024

Notificação N°.: 169380/CONJUR/2024

Á

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM

End: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 264 - BAIRRO: BOM JESUS

CEP: 68675-000 Mãe do Rio - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 2022/26858, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/22-06-000688, em face de FRANCISCO MÁRCIO PARNAÍBA CRISPIM, em razão da constatação da infração ambiental consistente no art. 12, II e 81, IV da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3°, I e 4° do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Informamos, por fim, que pode ainda o autuado <u>optar, pela conciliação no que tange à multa imposta junto ao núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM</u>, nos termos da Lei estadual n.º 9.575/2022.







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

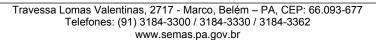
Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Guilherme Gonçalves Alves 22/04/2024 - 12:12;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https:///titulo.page.link/eygj







SIMLAM &